



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.014 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.988

AUTORIZA REEMBOLSO DE VALOR PARA O FIM QUE INDICA.

O DR. Rubens Aparecido Benázio, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ele** sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reembolsar autoridade policial local (Delegado de Polícia) de importância mensal correspondente a 40 (quarenta) OTN's - Obrigações do Tesouro Nacional, a título de complementação de valor de aluguel residencial da referida autoridade.

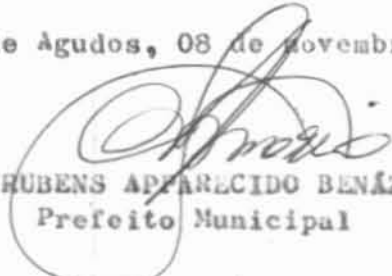
Parágrafo único. O valor da OTN, convertido em cruzados, será sempre aquele vigente no início de cada período semestral, a partir da data do contrato, permanecendo o mesmo valor mensal durante todo o semestre de vigência do contrato.

ARTIGO 2º. A importância referida no artigo anterior, convertida em cruzados, deverá estar à disposição da autoridade policial indicada, dentro de 10 (dez) dias subsequentes ao vencimento de cada mês de locação, sendo entregue mediante recibo.

ARTIGO 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação 3.1.3.2.00 - 03.07.0202.003 - Outros Serviços e Encargos - 2. Chefia do Executivo - 2.01. Gabinete do Prefeito.

ARTIGO 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 08 de novembro de 1988

  
DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.

  
ARISTEN ALVES  
Diretor Administrativo.